

CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

**Processo Administrativo Nº AC.002.1.001424/18-43/
00313.002657/2019-04**

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV) formada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria nº 12/2020/GAB.SEADPREV, publicada no DOE/PI nº 11 de 16 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos;

CONSIDERANDO as disposições contidas no item 9 (Dos Pedidos de Esclarecimento) do Edital nº 03 do Pregão Eletrônico nº 08/2020-DL/SEADPREV, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no portal Banco do Brasil (licitações-e), nos endereços eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), da SEADPREV e em jornal de grande circulação;

CONSIDERANDO o Parecer PGE/PLC nº 953/2020; e Despacho PGE-PI/GAB/PLC nº 0466346/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, e Despacho nº 29/2020/CGE-PI/GAB/NSSEAD da Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

D I V U L G A:

O CADERNO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS formulados pela licitante:

1 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS PELA LICITANTE:

Pedido de Esclarecimento 01: Quando da elaboração da proposta de preço, a empresa que possui regime de tributação Lucro Real, poderá orçar os tributos PIS e COFINS com base na média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses? Caso positivo, a empresa licitante deverá apresentar planilha com o demonstrativo do cálculo acompanhados dos comprovantes emitidos por SPED's, CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 01 está prevista no Despacho Orientativo nº 21/2020/CGE/CAB/CGA/NSSEAD da Controladoria Geral do Estado do

Piauí: “No tocante as alíquotas do PIS e COFINS, fica definido os seguintes percentuais legais (Lei 10.833/2003 e 10.637/2002):

Regime cumulativo:

PIS: 0,65%

COFINS: 3%

Regime não cumulativo:

PIS: 1,65%

COFINS: 7,6%

Os créditos do PIS e da COFINS, escriturados por pessoa jurídica que tenha auferido receitas submetidos ao regime de tributação não cumulativa desta contribuição, poderão ser utilizados na dedução dos débitos da contribuição decorrentes de sua receitas tributárias.

Contudo, não foi possível identificar nenhum normativo que obrigue o licitante a apurar o percentual efetivo do tributo a pagar, após a devida compensação tributária dos créditos junto ao valor do tributo a recolher, informando em planilhas de custos e formação de preços apenas a alíquota efetivamente paga, para efeitos de emissão de proposta de procedimento licitatório.

Nesse contexto, as empresas optante pelo Lucro Real, as quais apuram o PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, apresentarão em suas propostas a alíquota normal do tributo para esse tipo de tributação, ou seja, 1,65% e 7,6% respectivamente, cujo recolhimento tem uma parte efetuada antecipadamente, quando a empresa adquire produtos que lhe proporcionam créditos fiscais, no pagamento mensal destes tributos.

Contudo, se optarem em usar alíquota inferior a legal no BDI, para ter preço competitivo às empresas optantes pelo lucro presumido, não será desclassificada a proposta, mas também não poderá ser alterada a alíquota durante a execução contratual, haja vista, interferir na ordem classificatória do certame.”

Pedido de Esclarecimento 02: O item 7.2, do edital, informa que a análise da exequibilidade da proposta de preço será com base na planilha de custos e formação de preços conforme Anexos do edital, que apresenta planilha de custos com base na estrutura da Instrução Normativa da SEGES n.º 02/2008. Por outro lado, o subitem 7.2.1, faz referência ao modelo de planilha de custos da Instrução Normativa da SEGES n.º 05/2017 atualizada. Considerando ser 02 (duas) planilhas distintas, na elaboração da composição de preço será cobrado da licitante por essa Administração os custos oriundos da IN 02/2008 ou IN 05/2017?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 02 está no item 2.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que dispõe quanto ao regramento legal aplicável ao procedimento licitatório.

Importante observar que o Edital e seus anexos não fazem remissão à Instrução Normativa n.º 2/2008. Está previsto expressamente no item 7.2 e

subitem 7.2.1 do instrumento convocatório que o licitante deverá observar as exigências de Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no Anexo VII-D da IN 05/2017, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Pedido de Esclarecimento 03: O subitem 7.4.4.2.1 informa que os preços estimados do presente certame foram calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho PI000072/2020. Contudo, em 31/12/2020 foi publicada medida provisória n.º 1.021, que majora o valor do salário mínimo nacional para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Logo, para as categorias de serviços que possuem piso salarial na CCT mencionada acima inferior ao “novo” salário mínimo, este deverá ser considerado quando da elaboração da proposta de preço, CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 03 está prevista no PARECER Nº 1145/2020/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAD da Controladoria Geral do Estado do Piauí, que dispõe: “É de observância obrigatória do participante deste certame as disposições previstas neste Termo de Referência e os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, atualmente: a CCT 2020/2020 PI 000072/2020 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI – SECAP”.

Informa-se, que a manifestação preferida pela Controladoria-Geral do Estado – CGE/PI: “ Segundo decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho- TST, em sede de Recurso de Revista nº 792.074/2001.5, o salário-base pode ser inferior ao valor do salário mínimo se a soma de todas as parcelas que possuem natureza salarial e que compõem a remuneração do trabalhador for superior ao valor fixado para o salário mínimo, estando, contudo, assegurado o respeito ao artigo 7º, inciso IV do texto constitucional, que prevê essa garantia.

Nesse contexto, verifica-se que a base a ser comparada ao salário mínimo não é o salário-base e sim a remuneração do trabalhador.

Considerando o fato de que as remunerações das categorias profissionais a serem licitadas estejam atualizadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, a última CCT homologada antes da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020/DL/SEADPREV, é possível que a remuneração de algumas categorias estejam abaixo do valor estipulado para salário mínimo nacional no exercício de 2021, que é de R\$ 1.100,00.

Nesta circunstância, será possível a equiparação das remunerações das categorias profissionais que figurarem com valor menor do que o salário mínimo nacional”.

Pedido de Esclarecimento 04: O edital não faz menção quanto as características do ambiente em que serão prestados os serviços, nem

mesmo as planilhas de custos anexos ao edital demonstra adicional de insalubridade quando da formação do preço estimado de cada lote que compõem o objeto. Assim, quando da contratação dos serviços, constatando-se a existência de prestação de serviços em ambiente insalubre em nível acima do limite de tolerância, poderá ser incluído no preço cobrado pelos serviços o adicional de insalubridade coerente ao grau estabelecido na NR15?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 04 está no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que dispõe quanto as características do trabalho conforme previsto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Sobre o questionamento da insalubridade conforme consta no Despacho nº 29/2020/CGE-PI/GAB/NSSEAD da Controladoria-Geral do Estado do Piauí: “Para efeito de licitação, o adicional de insalubridade só será computado nas planilhas de custos e formação de preços das categorias profissionais já contempladas em Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho com o referido benefício. Contudo, durante a execução contratual, caso haja necessidade de se estende-lo a outras categorias em razão do local da prestação do serviço ou função ocupada, deverá se proceder a uma avaliação médica do trabalho e posterior alteração contratual”.

Pedido de Esclarecimento 05: Quando da apresentação da proposta readequada a empresa arrematante deverá comprovar o regime de tributação e o valor do FAP utilizado para o cálculo na planilha de custos do risco ambiental do trabalho (RAT), CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 05 está prevista no item 7.2 do Edital, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da planilha de custos e formação de preços ao disposto na IN nº 05/2017. Assim o licitante deve observar todas as orientações de preenchimento previsto na planilha da sobredita Instrução Normativa.

Pedido de Esclarecimento 06: Considerando que o objeto da presente contratação tem caráter contínuo com cessão de mão de obra e em dedicação exclusiva, na composição dos preços deve ser considerado alíquota de 3% no cálculo do RAT, CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 06 está prevista no item 7.2 do Edital, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da planilha de custos e formação de preços ao disposto na IN nº 05/2017. Assim o licitante deve observar todas as orientações de preenchimento previsto na planilha da sobredita Instrução Normativa.

Pedido de Esclarecimento 07: Quanto aos documentos de habilitação, para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas que possuem

regime de tributação lucro presumido ou lucro real obrigatoriamente deverão apresentar o recibo de entrega de escrituração contábil digital, CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: Sobre o pedido de esclarecimento 07, informamos que o item 8.8.3 do edital (qualificação econômico financeiro) atende plenamente aos requisitos definidos na Instrução Normativa nº 05/2017 conforme orientação contida no Parecer PGE/PLC nº 953/2020; e Despacho PGE-PI/GAB/PLC nº 0466346/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Pedido de Esclarecimento 08: O item 8.8.3, alíneas “e” e “f”, do edital, determina critérios de qualificação econômico-financeira referente à patrimônio líquido e capital circulante líquido. Na hipótese do mesmo licitante se consagrar arrematante em mais de um lote, tais critérios serão analisados de forma cumulativos, CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 08, está amparada pelo Parecer PGE/PLC nº 953/2020 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, que assim dispõe: “Na licitação por itens/lotes, cada um é considerado como uma licitação autônoma e independente, que apenas processa-se de forma conjugada em um único procedimento.

No que diz respeito especificamente à questão de avaliação dos requisitos de habilitação, Marçal Justen Filho preleciona:

“Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação.

[...] Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item).

[...] Outra imposição defeituosa consiste na obrigatoriedade da formulação de propostas para o conjunto dos diferentes itens.”

Na licitação por itens/lotes, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico- financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item/lote. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item/lote requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo.

Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item/lote, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nesta hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal orientação é do TCU (Acórdão nº 1.630/2019- Plenário).

Assim, para efeito da comprovação da qualificação econômico financeira, os licitantes deverão comprovar o capital social mínimo/patromônio

líquido mínimo em conformidade com os lotes que pretendem participar, sendo efetivamente analisado, após fase de lance, em relação aos itens/lotos que sagrou-se vencedor.”

Pedido de Esclarecimento 09: O item 8.8.3, alínea “d”, requer a apresentação de balanço e demonstrações contábeis. Considerando que demonstrações contábeis é o termo geral que denomina a escrituração contábil da empresa. Para suprir tal exigência, a empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE), CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento nº09 quanto a exigência do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE) prevista no item 8.8.3, “d” do edital (qualificação econômico financeiro), encontra-se na Instrução Normativa nº 05/2017, aplicada a este procedimento licitatório conforme item 2.7 do Termo de Referência, por orientação contida no Parecer PGE/PLC nº 953/2020; e Despacho PGE-PI/GAB/PLC nº 0466346/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Pedido de Esclarecimento 10: O Anexo II do Termo de Referência, o qual apresenta relação de materiais, utensílios e equipamentos, com relação à planilha de quantitativos mínimos de equipamentos percebe-se que estes mistura utensílios de diversas categorias de serviços, o que dificulta a elaboração da proposta de preço, que deve ser por lote. Na proposta de preço deverá orçar todos os itens ali relacionados para todos os lotes citados? Caso positivo, qual a funcionalidade do balde espremedor para o lote 11 (bombeiro hidráulico)? Registra-se a necessidade de separar os utensílios e equipamentos conforme as características de cada categoria de serviço!

Resposta da Comissão Licitante: Em resposta ao pedido de esclarecimento 10, ressalta-se que a lista de materiais e equipamentos contidas no Anexo II do Termo de Referência é exemplificativa, conforme consta no item 6.2 do Termo de Referência: “Os materiais e equipamentos estão previstos em quantidades mínimas estimadas na Planilha contida no Anexo II deste Termo de Referência, observando-se as categorias profissionais previstas na Tabela do item 1.1 deste TR.”

Pedido de Esclarecimento 11: Quando da apresentação da planilha de custos e formação de preço, deverá também apresentar planilhas dos insumos (materiais, utensílios, equipamentos, uniformes) com os respectivos valores unitários, CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta do pedido de esclarecimento 11 está prevista expressamente no item 7.2 e subitem 7.2.1 do instrumento convocatório que o licitante deverá observar as exigências de Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no Anexo VII-D da IN

05/2017, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com link disponibilizado no próprio Edital.

Pedido de Esclarecimento 12: Por fim, a planilha de custos e formação de preço será exigida apenas da arrematante quando da apresentação da proposta readequada, CORRETO?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 12 sobre o momento da apresentação da planilha de custos e formação de preços, está previsto no item 7.2 do Edital “7.2.A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme **Anexos XIV e XV deste Edital.** 7.2.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo XV deste Edital) encontra-se disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>, denominada de “Modelo de planilha de custos e formação de preços editável”, em formato Excel.”

2 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS PELA LICITANTE:

Pedido de Esclarecimento 01: O item 7.4..4.2 determina que afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa que foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho PI000072/2020 e continua no item 7.13, que a pregoeira analisará a compatibilidade dos preços de insumos e salários praticados no mercado apresentados na planilha de formação de custo e formação de preço, e em ato contínuo, estabelece nas planilhas de custo e formação de preço os valores dos salários para cada categoria, conforme o Anexo I ao Termo de Referência.

Observo que nos lotes 4, 7, 9, 10, 12, 17, 18, 20, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38, 56, 57 e 58 em que o salário da categoria estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho PI000072/2020 é inferior ao salário mínimo nacional vigente, ou seja inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme alteração efetuada pela Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de Dezembro de 2020, Pergunto: A licitante deverá cotar em sua planilha de formação de preço os valores estipulados pela CCT/2020 ou deverá cotar o novo valor do salário mínimo nacional vigente?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 01 está prevista no PARECER Nº 1145/2020/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAD da Controladoria Geral do Estado do Piauí, que dispõe: “É de observância obrigatória do participante deste certame as disposições previstas neste Termo de Referência e os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, atualmente: a CCT 2020/2020 PI

000072/2020 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI – SECAP”.

Informa-se, que a manifestação preferida pela Controladoria-Geral do Estado – CGE/PI: “ Segundo decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho- TST, em sede de Recurso de Revista nº 792.074/2001.5, o salário-base pode ser inferior ao valor do salário mínimo se a soma de todas as parcelas que possuem natureza salarial e que compõem a remuneração do trabalhador for superior ao valor fixado para o salário mínimo, estando, contudo, assegurado o respeito ao artigo 7º, inciso IV do texto constitucional, que prevê essa garantia.

Nesse contexto, verifica-se que a base a ser comparada ao salário mínimo não é o salário-base e sim a remuneração do trabalhador.

Considerando o fato de que as remunerações das categorias profissionais a serem licitadas estejam atualizadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, a última CCT homologada antes da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020/DL/SEADPREV, é possível que a remuneração de algumas categorias estejam abaixo do valor estipulado para salário mínimo nacional no exercício de 2021, que é de R\$ 1.100,00.

Nesta circunstância, será possível a equiparação das remunerações das categorias profissionais que figurarem com valor menor do que o salário mínimo nacional”.

3 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS PELA LICITANTE:

Pedido de Esclarecimento 01: Considerando as propostas apresentadas na publicação passada deste edital, foi possível verificar que teve empresa utilizando benefício de desoneração de folha de pagamento na composição da planilha de custos e formação de preço. Contudo, sabendo que a presente licitação tem por objeto os serviços de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, será aceito por essa Administração Pública a empresa utilizar deste benefício na elaboração da planilha de custos e formação de preços?

Resposta da Comissão Licitante: A resposta para o pedido de esclarecimento 01 está no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que dispõe: “Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Estadual nº 14.483/11, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 5º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.”

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2020/DL/SEADPREV, esclarece os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS realizados pelas empresas citadas, por tempestivas, considerando que esta Comissão de Licitação segue o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí e Controladoria-Geral do Estado do Piauí e legislação vigente.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2021.

Nathália Quirino de Oliveira
Pregoeira DL/SEADPREV/PI